

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
10, 06, 99
Pag. 05-C

LEI N° 015/99

SÚMULA: Doa terreno que abaixo especifica á CLUBE DOS XX, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, autorizado a doar ao Clube dos XX, CGC: 02.797.540/0001-73, localizado na Rua 72, s/nº, quadra 106, Loteamento Cidade Mauá, o imóvel constituído pelas datas abaixo discriminados, da quadra 106, Loteamento Cidade Mauá.

- 1) - Data nº 03 de 480,00 M2;
- 2) - Data nº 04 de 480,00 M2;
- 3) - Data nº 05 de 480,00 M2;
- 4) - Data nº 06 de 480,00 M2.

Art. 2º - A donatária terá o prazo de 03 anos para edificar no imóvel doado as obras que constituirão o complexo social da referida Associação.

Art. 3º - A donatária não poderá vender a terceiros o imóvel doado, antes do período de 5 anos, conforme artigo 4º desta Lei, em caso de extinção, antes do período mínimo de 5 anos o imóvel será revertido ao doador, podendo a associação retirar do mesmo as benfeitorias que nele houver introduzido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A Associação Clube dos XX, após um período mínimo de 05 (cinco) anos, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo a referida Associação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 08 de junho de 1999.



ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal